

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 272/17.

**PROCESSO Nº 2379/16.
PLL Nº 233/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui o evento Setembro Amarelo –Mês de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida no Anexo II da Lei nº 10.903/10, que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre -, e alterações posteriores, no terceiro final de semana do mês de dezembro.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 22 de maio de 2017.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594